

LEI N ° 250, de 02 de Dezembro de 1964.

Concede isenção de impostos e taxas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Codó, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica isento de pagamento de Imposto predial e respectivas taxas, o funcionário público ou autárquico, Federal, Estadual ou Municipal, de imóvel que adquirir para sua residência.

Parágrafo Único – Não se aplica o dispositivo desta Lei, aos funcionários que foram proprietários de dois ou mais imóveis que o adquiram pra fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETÁRIO DA PREFEITURA ASSIM O FAÇA EXECUTAR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codó, Estado do maranhão, 02 de Dezembro de 1964.

MOISÉS ALVES DOS REIS
Prefeito Municipal

LUIZ GONZAGA DA SILVA
SECRETÁRIO